

**PUBLICADO NO PLACAR**

Em, 28 / 06 / 2018

Camilaf.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 28 / 06 / 2018

João Batista Parente Neres  
Coordenador de Protocolo

**LEI N.º 2.389 DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1022  
Data: 28/06/2018 Horário: 09:12  
Administrativo - LO 2389/2018

*Institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS e dá  
outras providencias*

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, colegiado, consultivo, propositivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde-CMS, são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas públicas da Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 2º - O Poder Executivo, respeitando o princípio da democracia, deverá preferencialmente, acolher as demandas da população aprovadas nas conferências de Saúde realizadas no Município de Gurupi.

**Art. 2º** - São competências do CMS:

**I** – Programar mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde.

**II** – Elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento.

**III** – Elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

*Camilaf.*



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados.

**V** – Definir diretrizes e prioridades para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.

**VI** – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, crianças, adolescentes e outros.

**VII** – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde.

**VIII** – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a ser encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde.

**IX** – Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade.

**X** – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

**XI** – Os contratos, programas, ações e convênios, as contratações para execução de obra, a execução de obras com recursos próprios ou terceirizados, a necessidade de contratação de pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser justificada pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, e submetida ao crivo do Conselho Municipal de Saúde- CMS para deliberação, antes de serem aprovados e executados pela Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde.

**XII** – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades da lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (artigo 195, §2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da Lei nº8.080/90).

**XIII** – Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos.

**XIV** – Fiscalizar, controlar gastos, e deliberar sobre os critérios de movimentação dos recursos da saúde e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo transferências e repasses do próprio Município, do Estado e da União.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**XV** – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, através da prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento.

**XVI** – Aprovar, fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente.

**XVII** – Examinar proposta e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito, consultas relacionadas a assuntos pertinentes a ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Conselho, nas suas respectivas instâncias.

**XVIII** – Estabelecer critérios do período de realização das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a sua comissão organizadora, e submeter o regimento e programa da conferência ao pleno e aos conselheiros, nas pré-conferências e Conferências Municipais de Saúde.

**XIX** – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde.

**XX** – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**XXI** – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informação sobre as agendas, datas e local das reuniões.

**XXII** – Apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento.

**XXIII** – Avaliar, aprovar, e encaminha a política para os recursos humanos do SUS.

**XXIV** – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

**XXV** – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**XXVI** – (VETADO)

**Parágrafo único.** O não encaminhamento da prestação de contas da SMS suspenderá a discussão, deliberação e votação pelo CMS.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Art.3º** - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, divididos da seguinte forma:

**I** – 25% - representado por organizações governamentais, instituições de iniciativa privada conveniada, ou instituições sem fins lucrativos;

**II** – 25% - de entidades organizadas, representativas dos profissionais da área de saúde;

**III** – 50% - de entidades e movimentos organizados que representam os usuários do sistema de saúde.

§ 1º - É critério de participação como membros do presente conselho, os órgãos, entidades e movimentos sociais, que atuam como representantes dentro da área de abrangência do Conselho Municipal de Saúde, contemplando as seguintes representatividades locais, além de outras que vierem a surgir:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados (movimento negro);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados, pensionistas e idosos;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas hospitalares: universitários, de estágio, pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Governo Municipal.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros do CMS será de 03 (três) anos, permitido apenas uma recondução.

§ 3º - Para cada titular do CMS, deverá ser indicado 01 (um) suplente.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS à entidade legalmente constituída, obedecendo à paridade.

**Art. 4º** - As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde são consideradas de relevância pública, e não serão remuneradas, sendo vedada a representação de usuários por servidores ativos do SUS.

**Art. 5º** - As entidades representativas de usuários e de trabalhadores deverão assegurar sua legitimidade de representação, divulgando amplamente a eleição e indicação de seus membros junto ao Conselho.

**Art. 6º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão indicados pelos seus segmentos organizados, (órgão, entidades) ao CMS e a nomeação será feita pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

§ 1º - Não é permitida nos Conselhos de Saúde, a participação do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 2º - Cabe ao Secretario Municipal de Saúde, dar posse aos membros da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01(um) ano.

§ 1º - Os membros excluídos com base neste artigo ficam impedidos de representar qualquer entidade no prazo de 06 (seis) anos, a contar da data da exclusão.

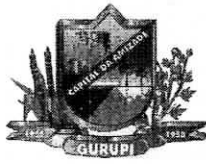
§ 2º - Os membros podem ser substituídos mediante solicitação formal da entidade ou autoridade responsável, a ser apresentados ao CMS.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário, tais como: materiais, despesas com instalações físicas, recursos humanos adequados para funcionamento do CMS.

**I** - As demandas do CMS descritas neste dispositivo, aprovada em plenário, serão encaminhadas a SMS, que processará as despesas no prazo de 15 dias úteis, e na impossibilidade de realizar as despesas no prazo acima, deverá a SMS justificar os motivos do não atendimento.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária-executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário, que definirá suas funções no CMS.

§ 2º - A secretária-executiva será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, com aprovação do Plenário do CMS e normatizada por Decreto ou Portaria.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º – O conselho de saúde decidirá sobre seu orçamento.

§ 4º - O CMS, com a devida justificativa, poderão buscar auditoria externa e independente, sobre as contas e atividades do Secretário Municipal de Saúde e também gestor do SUS.

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art.9º** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I – Plenária

II – Mesa Diretora

III - Comissões

IV- Secretária Executiva

**Art. 10** - A mesa Diretora será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – Presidente

II – Vice – Presidente

III – 1º Secretária

IV – Tesoureiro

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora serão escolhidos mediante eleição direta, garantindo a paridade na sua composição, prevista no art. 3º desta Lei.

§ 2º - A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência, bem como, o servidor de cargo comissionado, não deve nem pode acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o principio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

**CAPÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art.11** - O CMS será regido pelo Plenário como órgão de deliberação máxima.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês conforme calendário aprovado, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º – Cada membro do CMS terá direito a voz e 01 (um) único voto na sessão plenária.

§ 3º – As decisões, moções ou recomendações do CMS serão consubstanciadas em resoluções, sendo homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, e amplamente divulgadas.

§ 4º – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação dos membros do CMS, titulares e suplentes, e principalmente garantir a participação da comunidade.

§ 5º - Fica atribuído ao Presidente do CMS o voto decisivo em caso de empate.

§ 6º- Salvo disposição em contrário e na hipótese de sessão extraordinária, os membros do CMS deverão receber a pauta e o material de apoio das reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias que antecede a reunião do CMS.

§ 7º - As despesas com as diárias, estadia, alimentação e deslocamento, realizadas pelos membros do CMS, no exercício legal de representação do Conselho para missão em outro Estado ou Município, deverão ser processadas e os pagamentos realizados, nos mesmos moldes do Secretário Municipal de Saúde, impreterivelmente.

§ 8º - As funções, como membro do CMS, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo ao conselheiro, para os fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes, entes públicos e demais instituições, quando o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas de competência e atribuição dos membros que compõem o CMS.

§ 9º - O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO - V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades:

**I** – Representativas de profissionais e usuários dos serviços da saúde.

**II** – De notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13** – O CMS fará alteração de seu Regimento Interno no Prazo Máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei.

**Art. 14** – Qualquer Alteração desta Lei deve ser proposta e aprovada pelo pleno deste CMS, com quorum qualificado, ou seja, com a presença de dois terços de seus membros.

**Art.15** – Poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por entidades membros do CMS para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Parágrafo Único** – As Comissões Internas reger-se-ão conforme Regimento Interno.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. – 17-** Fica revogada a Lei nº 1.702/2007, de 11 de julho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de junho de 2018.

  
LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
Prefeito Municipal